

-  
-  
-

PORTARIA NORMATIVA N° 004/2003

Dispõe  
sobre  
Regulamentação  
do Serviço  
de Hospital-  
Dia  
Psiquiátrico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A regulamentação do Serviço de Hospital-Dia Psiquiátrico, bem como os critérios para o respectivo credenciamento são estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Para o credenciamento do Serviço de Hospital-Dia o hospital deve dispor de:

I - estrutura para um serviço de atendimento ambulatorial em saúde mental, para acompanhamento do usuário antes ou após seu tratamento na unidade;

II - salas para atendimento:

a) psiquiátrico individual;

b) psicológico individual ou em grupo;

c) do Serviço Social;

d) a famílias (Reunião de Família);

III - área de recreação e socialização;

IV - instalações para oficinas terapêuticas diversificadas, em número suficiente para permitir uma dinâmica de tratamento adequado ao perfil de diversos usuários;

V - posto de enfermagem com repouso alternativo e consultório médico.

Parágrafo único. O Hospital-Dia deve, ainda, dispor de instalações adequadas para o bom funcionamento de todos os serviços médicos, terapêuticos e ocupacionais, e ser inserido em uma rede integrada de saúde mental, de modo que possibilite ao usuário utilizar a rede quando precisar, nas diversas fases de sua doença (crise, reagudização, remissão, manutenção), de todos os recursos terapêuticos necessários para seu tratamento.

Art. 3º O Hospital-Dia deve disponibilizar recursos de atendimento que inclua no mínimo os seguintes serviços:

I - médico-psiquiátrico;

II - psicológico individual ou em grupo;

III - sócio-familiar;

IV – de enfermagem;

V - nutricional;

VI – de terapia ocupacional (Oficinas Terapêuticas);

VII – de acompanhamento ambulatorial pós-alta.

Parágrafo único. O Hospital-Dia deve, também, disponibilizar recursos de atendimento que inclua alimentação e medicação.

Art. 4º O Hospital-Dia deve ser coordenado por equipe de saúde mental multidisciplinar, disponível para o usuário nos dias de funcionamento dos trabalhos.

§ 1º A equipe deve trabalhar de maneira coordenada e integrada por meio de discussões de casos, reuniões técnicas e trabalhos de grupo.

§ 2º Obrigatoriamente, para cada 15 pacientes/dia, uma equipe deve ser composta de pelo menos:

I – médico psiquiatra;

II - enfermeiro;

III - psicólogo;

IV - assistente social;

V - terapeuta ocupacional;

VI - recreador.

Art. 5º O Serviço de Hospital-Dia deve oferecer um conjunto de atividades terapêuticas-ocupacionais, que atendam ao objetivo geral de minorar a ociosidade e o apragmatismo, bem como o senso de isolamento e inadequação social, tão comuns no doente mental crônico.

§ 1º - As Oficinas Terapêuticas têm como objetivo geral atuar em consonância com o trabalho psicoterápico global do Hospital Dia, proporcionando atividades ocupacionais e criativas, supervisionadas por monitor.

§ 2º - As Oficinas Terapêuticas devem ter os seguintes objetivos:

I - priorizar o "fazer criativo" onde o indivíduo é instigado a agir e a optar por essa ou aquela possibilidade de atuação;

II - propiciar o resgate cultural promovendo um encontro da identidade e da cidadania;

III - promover a sociabilização e maior integração em grupo;

IV - contribuir no reequilíbrio, bem como na reintegração social;

V - proporcionar a organização interior, bem como no centramento em si mesmo.

§ 3º O Monitor da Oficina é o encarregado de acompanhar os trabalhos em Oficina, atuando como auxiliar do profissional de nível superior, sendo-lhe exigidas as seguintes qualificações mínimas para sua aceitação:

I - primeiro grau completo (no mínimo);

II - habilidade específica comprovada para a oficina em questão;

III - perfil adequado para lidar com a clientela em questão, atestado pela equipe.

§ 4º O Serviço de Hospital-Dia deve oferecer um mínimo de três alternativas de Oficinas Terapêuticas por período (matutino e vespertino).

§ 5º As Oficinas Terapêuticas devem oferecer trabalhos de:

I - artesanato;

II - costura;

III - fiação e tecelagem manual;

IV - artes plásticas;

V - leitura e biblioteca;

VI - cozinha experimental;

VII - marcenaria;

VIII - horta;

IX - jardinagem.

Art. 6º O Hospital-Dia a ser credenciado deve apresentar uma grade horária *completa*, especificando as distribuições de atividades/equipes, bem como as rotinas de funcionamento:

I - funcionamento no período das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

II – atraso máximo permitido, de 20 minutos na chegada do paciente;

III – oferecimento de três refeições diárias: café da manhã, almoço e lanche da tarde.

§ 1º O tempo de permanência do paciente é flexível, dependendo da evolução de cada caso, avaliado semanalmente pela Equipe Multidisciplinar e acompanhado pela Auditoria do Ipasgo.

§ 2º Os familiares de cada usuário devem ser atendidos em reunião de família, visitas domiciliares e atendimentos individuais, por solicitação da família e/ou convocação da equipe.

§ 3º A não apresentação ou cumprimento dessa grade, ou a existência de períodos vazios por insuficiência de atividades oferecidas implicará o não credenciamento do serviço.

Art. 7º Os usuários devem freqüentar as oficinas de trabalho e psicoterapia, adequadas e disponíveis no Hospital-Dia, durante os horários de funcionamento.

§ 1º Três faltas consecutivas sem justificativa ou seis faltas mês por motivos não justificáveis acarretará em alta.

§ 2º Os usuários e familiares devem respeitar as rotinas de serviço e as propostas terapêuticas a eles oferecidas.

§ 3º Após alta médica os pacientes serão encaminhados para o Ambulatório da própria Unidade ou outra unidade conveniada.

Art. 8º Serão atendidos pelo Serviço de Hospital-Dia os usuários do IPASGO que possuem transtornos mentais residentes na área de abrangência do Serviço e que tenham condições de deslocamento até a unidade.

Parágrafo único. O paciente deve possuir um familiar responsável ou outra pessoa que atue como tal.

Art. 9º O Hospital-Dia receberá os serviços prestados sob o código 0002006-0, na seguinte forma:

I - diária hospitalar, constando de atendimento psicoterápico individual e em grupo, atendimento sócio-familiar, intercorrências clínicas, atendimentos de enfermagem, terapia ocupacional e três refeições diárias - Código 106003 – no valor de R\$32,00 (trinta e dois reais) (160 CH).

II - honorários médicos, constando o máximo de 3 (três) visitas semanais, no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos) (96 CH).

Art. 10 Esta portaria entra vigor a partir de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de janeiro de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES

Presidente